



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 131/2021

SÚMULA: Transfere o feriado Municipal em comemoração a “Emancipação Política de Cruzmaltina” 13 de dezembro (segunda-feira) para o dia 17 de Dezembro (sexta-feira), bem como regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do municipal de Cruzmaltina para o período de final de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado recesso nas repartições Públicas do município de Cruzmaltina, no período de **17 de Dezembro de 2021 à 04 de Janeiro de 2022**.

§1º O feriado Municipal em comemoração a Emancipação Política de Cruzmaltina, cujas festividades se dariam no **dia 13 de dezembro, segunda-feira, será transferido para o dia 17 de Dezembro (sexta-feira)**.

§2º O disposto no *caput*, não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados, os de Saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras e, demais serviços, cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, conforme orientação e determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º O cronograma de atendimento durante o período de recesso não acarretará prejuízos aos usuários, devendo a estrutura manter os serviços via home office e teletrabalho, e, caso necessário atendimento presencial, conforme quadro:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Setor	Responsável	Contato
Tributação	Jhonny Porfírio	043-99841-1934
Nota de Produtor	Caren Cristina Hemenhuk	043-99650-1938
Cemitério	José do Nascimento	043-99635-3733
Vigilância Sanitária	Gislaine Apª Morador	043-99840-3859
Assistência Social - Cras	Everson de Souza da Luz e Mara Giovana L. de Barros	043-99633-8402 043-99916-8053
Coleta de Lixo	Oswaldir Cardoso	043-99611-5426 043-996330560

Art. 3º Caberá aos secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais, estabelecendo escalas de plantões durante o período de recesso, a fim de evitar qualquer prejuízo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 01 de dezembro de 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 131/2021

SÚMULA: Transfere o feriado Municipal em comemoração a “Emancipação Política de Cruzmaltina” 13 de dezembro (segunda-feira) para o dia 17 de Dezembro (sexta-feira), bem como regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do municipal de Cruzmaltina para o período de final de ano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado recesso nas repartições Públicas do município de Cruzmaltina, no período de **17 de Dezembro de 2021 à 04 de Janeiro de 2022**.

§1º O feriado Municipal em comemoração a Emancipação Política de Cruzmaltina, cujas festividades se dariam no **dia 13 de dezembro, segunda-feira, será transferido para o dia 17 de Dezembro (sexta-feira)**.

§2º O disposto no *caput*, não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados, os de Saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras e, demais serviços, cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, conforme orientação e determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º O cronograma de atendimento durante o período de recesso não acarretará prejuízos aos usuários, devendo a estrutura manter os serviços via home office e teletrabalho, e, caso necessário atendimento presencial, conforme quadro:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Setor	Responsável	Contato
Tributação	Jhonny Porfírio	043-99841-1934
Nota de Produtor	Caren Cristina Hemenhuk	043-99650-1938
Cemitério	José do Nascimento	043-99635-3733
Vigilância Sanitária	Gislaine Apª Morador	043-99840-3859
Assistência Social - Cras	Everson de Souza da Luz e Mara Giovana L. de Barros	043-99633-8402 043-99916-8053
Coleta de Lixo	Oswaldir Cardoso	043-99611-5426 043-996330560

Art. 3º Caberá aos secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais, estabelecendo escalas de plantões durante o período de recesso, a fim de evitar qualquer prejuízo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 01 de dezembro de 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito